
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.353, de 25 Novembro de 1986.

Altera o artigo 4º da Lei nº 5.297, de 26 de dezembro de 1986, que Instituiu o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 4º da Lei nº 5.297, de 26 de dezembro de 1985, e item VIII, com a seguinte redação:

Art. 4º -

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII - Os veículos de qualquer tipo pertencentes aos órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, as Autarquias, As Sociedades de Economia Mista e as funções criadas, mantidas ou controladas pelo Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA

Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

DOE Nº 25.872, de 01/12/1986.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ